



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

DECRETO N.º 5.276/PMMA/2021.

“ALTERA O DECRETO 5.254/PMMA/2021, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 25.782, de 30 de janeiro de 2021; Alterado pelo Decreto n.º 25.784, de 1.º/02/2021;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n.º 30, com nova reclassificação dos municípios de Rondônia para o período de 13 a 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 5.254/PMMA/2021;

D E C R E T A:

Art. 1.º. O inciso I do art. 5.º; o caput do artigo 8.º do Decreto n.º 5.254/PMMA/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º (. . .)

I – Permanece o expediente interno até 26 de fevereiro de 2021;

(. . .)

Art. 8.º Nos termos do Decreto Estadual n.º 25.782, de 30 de janeiro de 2021, foram estabelecidas 4 (quatro) fases para retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade, sendo que pela Portaria Conjunta n.º 30, o Município de Ministro Andreazza foi enquadrado na Primeira Fase (ou Fase 1), bem como todos os Municípios do Estado de Rondônia, devendo observar as seguintes regras:”

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, nos casos omissos, observar-se-á o Decreto Estadual n.º 25.782 e suas alterações.

Ministro Andreazza/RO, 15 de fevereiro de 2021.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município.

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 15/02/2021, de acordo com a Lei Municipal n.º 384/PMMA/2.003



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92